

LEI Nº 226/75

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Itarana para o Exercício de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em Cr\$ 2.099.331,00 (Dois milhões, noventa e nove mil, trezentos e trinta e um cruzeiros) e fixada a Despesa em igual valor.

Artº. 2º - A Receita será realizada, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 1.542.905,00
Receita Tributária	Cr\$ 41.100,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 510,00
Receita Industrial	Cr\$ 27.500,00
Transferências Correntes	Cr\$ 1.469.065,00
Receitas Diversas	Cr\$ 4.730,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 556.426,00
Operações de Crédito	Cr\$ 200.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 450,00
Transferências de Capital	Cr\$ 355.976,00

Artº. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesas por Funções Governamentais:

Legislativo	Cr\$	32.800,00
Administração e Planejamento	Cr\$	641.300,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$	12.300,00
Educação e Cultura	Cr\$	177.600,00
Habitação e Urbanismo	Cr\$	154.131,00
Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$	125.300,00
Saúde e Saneamento	Cr\$	499.200,00
Assistência e Previdência	Cr\$	201.600,00
Transporte	Cr\$	<u>255.100,00</u>
Total	Cr\$	<u>2.099.331,00</u>

II - Despesas por Órgãos:

Câmara Municipal	Cr\$	37.940,00
Gabinete do Prefeito	Cr\$	255.350,00
Divisão de Administração	Cr\$	448.700,00
Divisão de Finanças	Cr\$	245.560,00
Divisão de Serviços Municipais	Cr\$	470.381,00
Serviço de Água e Esgoto	Cr\$	347.900,00
Serviço Rodoviário Municipal	Cr\$	<u>293.500,00</u>
Total	Cr\$	<u>2.099.331,00</u>


Artº. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos definidos no artigo 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4320/64.

Artº. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

- I - Operações de Crédito, por antecipação de receitas, para atender a insuficiências de Caixa;
- II - Proceder ao detalhamento analítico da programação constante da presente Lei.

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de setembro de 1975.



ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal